Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-6234/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9064/2013
PROTOCOLO	:	1418086
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ ROBERTO FELLIPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 052/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA
VALOR	:	R$ 36.197,50 (TRINTA E SEIS MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE – FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE E LEGALIDADE – 2ª FASE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 052/2013, pela modalidade Convite nº 008/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e ***Neuhaus & Cia. Ltda. – ME***, visando a aquisição de materiais de higiene e limpeza com entregas parceladas, para uso nas repartições públicas do Município de Iguatemi, em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas pelas Secretarias, no valor de R$ 36.197,50 (trinta e seis mil cento e noventa e sete reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da formalização do instrumento contratual (**2ª fase)**.

Há de salientar que o procedimento licitatório realizado pela modalidade de Convite, sob o nº 008/2013, sendo autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS nº 9063/2013, foi julgado por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-9567/2013, pela legalidade e regularidade.

Encaminhado os Autos à equipe técnica da 6ª ICE, apreciou os documentos acostados e verificou que estes satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, conforme ANC-6ICE-8540/2013 (Peça 4), se manifestando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** Instrumento do Contrato.

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, este acompanhou o entendimento do Corpo Técnico da 6ª ICE, conforme Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-12730/2014 (Peça 8), se manifestando *pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.*

Vieram os autos a esta Relatoria para exame.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Observa-se da leitura dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o Ministério Público de Contas entenderam que Contrato Administrativo nº 052/2013, pela modalidade Convite nº 008/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e ***Neuhaus & Cia. Ltda. – ME***, encontra-se legal e regular.

Ao examinar a documentação apresentada constato que o fizeram acertadamente, uma vez que os requisitos legais vigentes foram cumpridos e que referida fase apresenta-se de forma correta.

Ante o exposto, e acompanhando os entendimentos dos órgãos de apoio

e, de conformidade com o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 052/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e ***Neuhaus & Cia. Ltda. – ME***, com fulcro no artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso II - ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande, 25 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb